



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Nº 243917 - 2ª PARTE

1 ENFR VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS/ADOLESC

1.1 APOIO EDUC CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (029)

O Programa 0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - e ação 8954 - Apoio educacional a crianças, adolescentes e jovens em situação de discriminação e vulnerabilidade social - tem por finalidade combater as diferentes formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens e promover os direitos humanos e a diversidade por meio da educação no âmbito dos municípios.

O programa/ação se realiza por meio de atividades de formação e/ou capacitação locais/contextualizadas para gestores e profissionais da educação, assistentes e educadores sociais, agentes de justiça e segurança, profissionais de comunicação e estudantes e suas famílias por meio da realização de seminários, oficinas, audiências públicas, fóruns, encontros, palestras, trocas de experiências etc; apoio à produção e difusão de materiais referentes à finalidade desta ação, especialmente voltados à educação básica; fortalecimento de atividades educacionais para o enfrentamento das diversas formas de violência, risco e vulnerabilidade social em que se encontram crianças, adolescentes e jovens, decorrentes especialmente de exploração sexual, bullying, sexismo, homofobia, aliciamento ao tráfico, ao crime organizado ou a gangues, DSTs/Aids e gravidez na adolescência.

A implementação da ação se dá mediante o estabelecimento de parcerias com os sistemas de ensino estaduais e municipais, secretarias de assistência social e de direitos humanos e cidadania, Instituições de Ensino Superior, organizações não-governamentais sem fins lucrativos, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério da Justiça e outros, de acordo com as diretrizes estabelecidas para execução do plano. Atuação direta do MEC na produção de materiais, encontros, seminários, cursos, entre outros.

Sua forma de implementação é direta e descentralizada e o tipo de ação é atividade.

Apresentamos abaixo, o valor das despesas executadas neste programa/ação:

AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESAS EXECUTADAS	% DAS EXECUTADAS PROGRAMA	DESPESAS NO
8954 - Apoio Educacional a Crianças Adolescentes e Jovens em situação de discriminação e vulnerabilidade social	350.000,00	100,00	

Esse programa/ação representa 0,64% do total executado pela UFRRJ.

1.2 AP EDUC CRI/ADOLESC/JOV SIT DISC/VUNER SOCIAL

1.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Duas ocorrências de contratação indevida de Fundação de Apoio, para administração de recursos financeiros, que somaram R\$ 1.869.864,00, apesar de orientação contrária da Procuradoria, além de falta de contrato assinado para uma e atesto em nota fiscal antes da prestação do serviço no outro contrato.

O processo 23083.005995/2009-74 tem por objeto a contratação por dispensa de licitação da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ - FAPUR com base no art. 24 inc. XIII da Lei n.º 8.666/93, para dar apoio à execução da proposta de reestruturação (atualização, revisão e reimpressão) do "Guia Escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes."

Em 16/09/2009, foi assinado um contrato n.º 054/2009 entre a UFRRJ e a FAPUR no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no qual a Fundação se compromete a dar apoio ao projeto e se responsabiliza pela execução financeira dos recursos destinados.

O Plano de Trabalho, anexo ao Contrato n.º 54/2009, não esclarece quais são as atividades de apoio que serão realizadas pela FAPUR. São informados o cronograma de execução, onde são listadas as atividades a serem desenvolvidas pelo projeto, a listagem das futuras despesas de maneira genérica e o cronograma de desembolso sinalizando a transferência dos recursos à Fundação de uma só vez, independente de prestação de contas dos gastos nas sucessivas etapas do projeto.

A contratação da fundação de apoio para administrar os recursos financeiros já havia sido levantada pela PROGER por meio do documento PROGER n.º 190/2009, conforme extrato abaixo:

"Da minuta em apreciação (Cláusula Primeira - Do Objeto) verifica-se que a Fundação de Apoio FAPUR, promoverá a gestão financeira do contrato. Sendo assim, nunca é tarde para se lembrar que, em respeito ao disposto no art. 1º da Lei n.º 8.958/1994, as Fundações de Apoio não devem figurar simplesmente para estarem desempenhando funções meramente administrativas ou de gerência financeira. Aliás, este tem sido o entendimento assentado pelo Tribunal de Contas da União:

'Reveja todos os convênios e os acordos firmados com entidades públicas ou privadas, quer da esfera federal, quer da estadual ou municipal, no

sentido de excluir as FAs de qualquer função meramente administrativa ou de gerência financeira em respeito ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.958/1994. (...)"
Acórdão 700/2005 - P (01/06/2005))'"

Em que pese as mudanças de redação da cláusula primeira na versão final do contrato, não ficou demonstrado qual a participação da FAPUR no projeto, além da administração financeira dos recursos.

Também foi constatado, quando da análise da documentação processual, que os recursos no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) foram transferidos à Fundação, em 16/10/2009, que emitiu Nota Fiscal n.º 003934, em 06/10/2009, nestes valores, onde discrimina a prestação de serviços como:

"Gestão financeira dos recursos para o projeto de reestruturação (atualização, revisão e reimpressão) do "Guia Escolar Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes."

Foi verificado, ainda, que, em 07/10/2009, foi dado o atesto na nota fiscal declarando que os serviços foram prestados. A ocorrência deste fato chamou atenção, uma vez que, pelo cronograma constante do processo, o projeto se iniciaria em set/out de 2009 e com término previsto para jul/set de 2010.

Também não fica esclarecido no plano de trabalho quais as pessoas serão contratadas e quais serviços estas prestarão, constando apenas, serviços de terceiros - pessoa física.

O processo n.º 23083.010454/2009-68, no âmbito do Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e tecnológica - e a ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, tem por objeto a contratação por dispensa de licitação da FAPUR com base no art. 24 inc. XIII da Lei n.º 8.666/93, para dar apoio à execução dos projetos de ensino e pesquisa desenvolvidos no programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola na UFRRJ, em parceria com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, em conformidade com o plano de trabalho.

Em 09/12/2009, conforme publicação no DOU de 10 de dezembro de 2009, foi celebrado um termo de contrato sem número, entre a UFRRJ e a FAPUR no valor de R\$ 1.519.864,00 (um milhão quinhentos e dezenove mil oitocentos e sessenta e quatro reais), que tem por objeto a contratação da Fundação para dar apoio à execução dos projetos de ensino e pesquisa desenvolvidos no programa de pós-graduação em Educação Agrícola da UFRRJ.

É possível verificar na folha 01 do processo n.º 23083.010454/2009-68, Ofício n.º 446/PPGEA, que a participação da FAPUR no projeto será apenas a de administração dos recursos financeiros, conforme excerto abaixo transcrito:

"(...) Em decorrência desta metodologia, faz-se necessário, a agilidade de aquisição de passagens aéreas e diárias para o deslocamento do corpo docente e técnico-administrativo envolvidos nas atividades do Programa. Como a UFRRJ tem sofrido sistematicamente

contingenciamentos, principalmente nesta rubrica, a celebração deste Contrato entre a UFRRJ/PPGEA e a FAPUR, permitirá a execução do Plano de trabalho do Programa, sem que haja prejuízo da metodologia adotada.
(...)"

Contudo, quando da verificação da documentação disponibilizada no processo, não foi encontrado o referido Termo de Contrato devidamente assinado.

CAUSA:

O Reitor celebrou contrato com a FAPUR para prestação de serviços de administração financeira de projetos realizados pela UFRRJ, apesar de o Parecer Jurídico n.º 190/2009 ter alertado de que a Fundação de Apoio não deve desempenhar função meramente administrativa ou de gerência financeira na contratação.

O Decano de Assuntos Financeiros autorizou o pagamento da Nota Fiscal em 07/10/2009, que certificava a prestação dos serviços antes do término destes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em relação ao processo 23083.005995/2009-74, questionada por meio da SA 242069/02, a gestora do Contrato n.º 54/2009, informou:

"1 - A FAPUR faz apenas a administração dos recursos financeiros.
(...)

3 - Isso se deve a demora na realização do convênio da UFRRJ com a FAPUR. Desse modo, a data de início do projeto foi setembro de 2009."

Por meio de e-mail encaminhado em 12/03/2010, a gestora complementou a resposta afirmando:

Em resposta à solicitação desta auditoria:

"Esclarecer a Nota Fiscal emitida pela FAPUR em 6/10/2009, de n.º 003994 onde está discriminada a prestação de serviços de gestão financeira dos recursos para o projeto de reestruturação (atualização, revisão e reimpressão) do "Guia Escolar Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes." e o atesto dado pela gestora do contrato em 7/10/2010, uma vez que pelo cronograma de execução do processo as atividades se iniciariam em set/out de 2009 e se encerrariam em jul/set de 2010", informo que atestei por orientação do Decanato de Assuntos Financeiros da UFRRJ, segundo o qual este procedimento seria necessário para a realização do repasse do recurso à Fundação. Aproveito para informar que o atesto foi dado no ano de 2009 e não 2010 como consta na questão. " (grifo nosso)

Instado, por meio da SA n.º 242069/10, a confirmar a informação da gestora do contrato de que o atestou a prestação de serviços em nota fiscal antes do término destes, por orientação do Decanato de Assuntos Financeiros, o decano informou:

"(...) informando que o esclarecimento que foi dado à Professora Leila do IM, foi que toda e qualquer despesa só pode ser liquidada com a respectiva nota fiscal emitida e atestada, independentemente se o serviço foi realizado integralmente ou parcialmente, situação esta que deve constar na nota fiscal e no atesto."

Em relação ao processo n.º 23083.010454/2009-68, questionada, por meio da SA 242069/02, a apresentar o contrato ou justificativa, a entidade não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em relação ao processo 23083.005995/2009-74, conforme declaração da própria gestora do contrato, o papel da FAPUR no projeto se restringe à administração dos recursos financeiros. Tal função contratual contraria o posicionamento do Tribunal de Contas e já havia sido alertado pela própria PROGER quando da análise da minuta contratual.

Para se contratar por dispensa de licitação com base no art. XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 não basta que a fundação seja sem fins lucrativos, idônea e incumbida pelo regimento de atuar nas áreas de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional

Quando da análise do projeto a ser desenvolvido, deve estar transparente a ligação da fundação com o objeto da contratação e não que seu papel restrinja-se meramente à administração financeira.

Na ausência desses pressupostos estará se concedendo à Fundação privilégios os quais o legislador não outorgou, pois este tipo de serviço, deverá ser realizado pela própria Administração da UFRRJ.

Em relação à nota fiscal, cabe registrar que toda despesa só pode ser liquidada com a respectiva nota fiscal emitida e atestada. No entanto, o atesto da nota fiscal não é independente da prestação de serviços, sendo assim, o atesto só pode ser dado quando o serviço for prestado.

Logo, a declaração de que atestou na nota fiscal a execução de um serviço que ainda estava se iniciando por orientação do Decanato de Assuntos Financeiros da UFRRJ não sana a impropriedade verificada.

A resposta do Decano corrobora a impropriedade levantada, uma vez que confirma a declaração da gestora do contrato. Deve ser relatado também que ele autorizou o pagamento da despesa.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar contratos com a Fundação de Apoio, quando a função desta se resumir a administração financeira de recursos ou for meramente administrativa, uma vez que tal procedimento contraria jurisprudência do Tribunal de Contas e orientação da própria PROGER.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de atestar nota fiscal sem que tenha ocorrido a prestação do serviço ou realização da etapa prevista no plano de trabalho.

2 APOIO ADMINISTRATIVO

2.1 AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERV. E EMPREGADOS

2.1.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Fragilidades nos controles das concessões e pagamentos de Auxílio-Transporte e liberação indevida da obrigatoriedade da comprovação do deslocamento, por meio de bilhetes de passagem, para grupo de servidores que declararam itinerário incompatível com os horários ofertados pela companhia de transporte.

No mês de dezembro de 2009, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ pagou a 1350 beneficiários do auxílio transporte o montante de R\$ 334.228,38 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). Cabe informar que, desse total, R\$ 24.045,07 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e sete centavos) foram gastos com 22 servidores que percebem o auxílio transporte em valores mensais superiores a R\$500,00 (quinhentos reais), conforme quadro demonstrativo a seguir:

MATRÍCULA DO SERVIDOR	VALOR DO AUX. TRANSP. (R\$)
1650551	1.148,33
1217219	1.196,73
1657912	1.196,73
1613608	1.196,73
1654093	1.196,73
1504448	1.275,93
1635159	1.182,78
1579018	1.196,73
1639300	1.196,73
1575196	1.262,73
1550100	1.196,73
1624814	1.273,19
1618454	704,95
1667763	1.315,18
1682428	711,14
1667794	1.354,78
1669421	1.438,38
3353324	1.218,73
1722464	1.041,99
1582150	620,33
1723970	583,54
1337150	535,98

Fonte: SIAPE

Analizamos, por amostragem, a documentação de suporte legal referente ao pagamento de auxílio transporte dos vinte e quatro servidores, sendo que a servidora matrícula nº 1722464 era Professora Substituta e teve seu contrato encerrado. Todos os servidores são lotados na unidade de Três Rios, com horário de trabalho variando entre 12:00h e 22:00h. Na análise destas concessões identificamos as seguintes impropriedades:

a) servidores que recebem o auxílio transporte em valores acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sem apresentação de comprovantes das despesas realizadas com viagens intermunicipais ou interestaduais, contrariando o Acórdão 2211/2005 - TCU - Segunda Câmara.

b) a servidora matrícula nº 1723970 utiliza cinco ônibus para o deslocamento residência/trabalho e cinco ônibus para o deslocamento trabalho/residência, quando existe forma de deslocamento com utilização de um número menor de linhas de ônibus;

c) os professores matrículas nº 1650551, 1217219, 1657912, 1613608, 1654093, 1504448, 1635159, 1579018, 1639300, 1575196 e 1550100, que trabalham em Três Rios até 22:00h, declararam no formulário de concessão do auxílio transporte que realizam o mesmo itinerário no deslocamento trabalho /residência, qual seja:

NOME DA EMPRESA	LINHA UTILIZADA
Viação Progresso	P404 - Três Rios x Andrade Pinto
Viação Pedro Antônio	P410 - Andrade Pinto x Vassouras
Viação Progresso	MP11 - Vassouras x Paracambi
Viação Normandy ou Real	Paracambi x Central

Visando a confirmar as informações prestadas pelos professores acima listados, realizamos uma circularização junto à Viação Pedro Antônio e Viação Progresso, com o objetivo de obter informações relativas aos horários praticados pelas empresas. Não recebemos informações da Viação Progresso, entretanto, no dia 17/03/2010, fomos informados pela Viação Pedro Antônio que o último horário praticado pela empresa no itinerário Andrade Pinto x Vassouras, de segunda-feira a sexta-feira, é às 18:20h, ou seja, segundo informações prestadas pela empresa, não é possível a realização de viagens após este horário.

Foi encaminhada à UFRRJ a Nota de Auditoria 01/242069/2010, em 04 de março de 2010 estipulando prazo para o saneamento das diversas impropriedades encontradas.

CAUSA:

O Decano de Assuntos Administrativos dispensou a apresentação dos bilhetes de passagem pelos servidores que realizam deslocamento em transporte coletivo seletivo, na concessão do auxílio transporte, apesar da jurisprudência do TCU estabelecer a obrigatoriedade de apresentação.

A decisão não foi baseada em parecer da Assessoria Jurídica e contrariou orientações da área de Recursos Humanos, anexas aos processos.

Os beneficiários do auxílio foram privilegiados com o recebimento do auxílio, sem necessidade de comprovar o deslocamento declarado o qual contém em informações incompatíveis com as fornecidas pela empresa de transporte.

Falta de controle eficiente sobre a concessão e os pagamentos do auxílio transporte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 233566/08, de 12/02/2010, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 242069/07, de 17/03/2010, a unidade, por meio do Memorando nº 404/DP, de 18/03/2010 informou que:

"Os bilhetes de viagem solicitados na SA. 233566/08 de 12/02/2010 não foram apresentados porque os servidores foram dispensados pelo Decano Administrativo de apresentar os bilhetes. Esta dispensa consta em alguns processos abertos pelos servidores do Instituto Três Rios que já foram encaminhados a essa Auditoria para verificação"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em relação ao problema da comprovação do deslocamento, o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão n.º 2211/2005 - Plenário, dispõe o seguinte:

"

(....)

3.1.6. realize o pagamento de auxílio-transporte para custeio de deslocamentos intermunicipais e interestaduais em ônibus rodoviários, contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagem apresentados no mês anterior.

Grifos nossos

(....)"

Na análise dos processos de concessão do auxílio transporte nestes tipos de deslocamentos, observamos que na instrução dos processos estão anexados, além do parecer da Chefia do Departamento de Pessoal, o Acórdão do TCU determinando a apresentação dos bilhetes de passagem.

Mesmo com estas informações constantes no processo, o Decano de Assuntos Administrativos autorizou o pagamento do auxílio sem a apresentação dos bilhetes.

Em nenhum momento, fomos informados que tenha ocorrido circularização junto às empresas de ônibus, a fim de obter informações sobre o valor das passagens, itinerário dos ônibus, menor percurso a ser percorrido durante a viagem, horário de funcionamento da linha, visto que nesta pequena amostra de 22 servidores, observamos um impacto financeiro de R\$ 24.045,07 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e sete centavos).

A falta de controle efetivo, agravada pelo ato arbitrário de liberação de apresentação dos bilhetes para um grupo específico de servidores, além de ser contrário às normas e propiciar o gasto irregular de recursos públicos, ainda nega a isonomia entre os servidores regidos pela mesma norma.

RECOMENDAÇÃO: 001

Aprimorar os controles internos para a concessão e o pagamento do auxílio- transporte, evitando que se perpetuem as inconsistências encontradas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Realizar o cadastramento de endereço, tipo de transporte utilizado, número da linha e empresa de ônibus utilizada, de todos os casos de concessão de auxílio transporte nos deslocamentos intermunicipal ou interestadual de servidores que residam fora do Município do Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO: 003

Determinar a todos os servidores que realizam deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais em transporte regular rodoviário seletivo a comprovação da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes, como condição para fazerem jus ao auxílio;

RECOMENDAÇÃO: 004

Comunicar, imediatamente, aos servidores que realizam o deslocamento municipal, intermunicipal ou interestadual em transporte rodoviário seletivo que o cumprimento do Acórdão 2211/2005 - Plenário - TCU será condição necessária para o recebimento do auxílio transporte, sendo que o setor responsável deverá deduzir, no mês subsequente, o valor correspondente ao quantitativo de bilhetes não apresentados no caso de comprovação parcial dos deslocamentos.

RECOMENDAÇÃO: 005:

Guardar os comprovantes de deslocamento apresentados para fins de controle no setor de Recursos Humanos.

RECOMENDAÇÃO: 006

Apurar responsabilidade em relação aos professores que declararam realizar o deslocamento trabalho/residência em transporte coletivo ao término de suas aulas às 22:00h, quando o último horário praticado pela empresa Viação Pedro Antônio (itinerário Andrade Pinto x Vassouras) é às 18:20h;

RECOMENDAÇÃO 007

Verificar a existência de outros servidores que informaram utilizar os ônibus da Viação Pedro Antônio (itinerário Andrade Pinto x Vassouras) após às 18:20h, apurando responsabilidades;

RECOMENDAÇÃO: 008

Comunicar à servidora matrícula nº 1723970 que ela pode realizar o seu deslocamento trabalho/residência/trabalho em transporte seletivo, pois a inexistência de linhas convencionais diretas torna mais vantajosa a utilização do transporte seletivo, o que não importa violação à lei.

RECOMENDAÇÃO: 009

Promover o cálculo dos valores recebidos indevidamente e providenciar o ressarcimento ao erário.

3 BRASIL UNIVERSITÁRIO

3.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

3.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (027)

O Programa 1073 - Brasil Universitário - e ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação - tem por finalidade garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de

desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

O desenvolvimento de suas ações tem por objetivo assegurar a manutenção e o funcionamento dos cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto das instituições federais de ensino superior, manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, bem como a manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

A implementação da Ação ocorre por meio das Instituições Federais de Ensino Superior que recebem recursos da União e participam com valores inscritos em seus orçamentos próprios, destinados à manutenção, organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que ficam alocadas nesta ação específica.

Sua forma de implementação é direta e o tipo de ação é Atividade

Apresentamos, a seguir, as despesas executadas neste programa/ação:

AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESAS EXECUTADAS	% DAS EXECUTADAS NO PROGRAMA
4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação	21.654.673,68	49,00

Esse programa/ação representa 36,68% do total executado pela UFRRJ.

3.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Baixa execução física das ações de Expansão do Ensino Superior do Campus de Três Rios e Nova Iguaçu.

Durante os trabalhos de monitoramento executados na UFRRJ foram selecionadas cinco ações inclusas em três programas como segue:

Programa 0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

- Ação 8954 - Apoio educacional a crianças, adolescentes e jovens em situação de discriminação e vulnerabilidade social.

Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e tecnológica.

- Ação: 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional.

Programa 1073 - Brasil Universitário

- Ação 10US - Expansão do Ensino Superior - Campus Três Rios.

- Ação 1H79 - Expansão do Ensino Superior - Campus Nova Iguaçu.

- Ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação.

Quando da análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão por Programa/Ação, foram escolhidos para análise os programas e ações mais relevantes.

Sendo assim, quando da análise do Relatório de Gestão foi constatado que:

Programa 1073/10US:

Foi constatado que de uma meta inicial de 500 vagas para aumentar oferta de vagas no Campus de Três Rios, foram efetivamente disponibilizadas, apenas 135, ou seja 27% do previsto. Contudo, foram executados 100% dos recursos previstos, no valor de R\$ 3.384.000,00 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Programa 1073/1H79:

Foi constatado que de uma meta inicial de 1500 vagas para aumentar oferta de vagas no Campus de Nova Iguaçu, foram efetivamente disponibilizadas, apenas 635, ou seja 42,30% do previsto. Contudo, foram executados 100% dos recursos previstos, no valor de R\$ 4.611.000,00 (quatro milhões seiscentos e onze mil reais).

Programa 1073/4009:

Foi constatado que de uma meta inicial de 9001 alunos matriculados foi constatado que efetivamente foram matriculados 9670, ou seja 107,43%. Foi verificado ainda, que foram executados R\$ 152.169.255,65 (cento e cinquenta e dois milhões cento e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) que correspondeu a 98,02 % do total dos recursos planejados.

CAUSA:

Falhas no planejamento das metas a serem alcançadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Programa 1073/10US:

A UFRRJ justificou, no Relatório de Gestão 2009, o fraco desempenho do resultado quantitativo, como uma super-estimação quando da elaboração da meta a ser atingida.

"A execução de todo o recurso orçamentário previsto, deve-se à execução das obras de instalação da nova unidade e a aquisição de seus equipamentos para operação. A meta de 500 alunos prevista foi superestimada pois o atendimento atingiu 135 estudantes. A meta proposta de 500 estudantes em 2010 está perfeitamente previsível com os impactos do início dos cursos de Direito e Gestão Ambiental naquela unidade, conforme estabelecido no PRE-UFRRJ."

Programa 1073/1H79:

A UFRRJ justificou no Relatório de Gestão 2009, o fraco desempenho do resultado quantitativo, como uma superestimação quando da elaboração da meta a ser atingida.

"A execução de todo o recurso orçamentário previsto, deve-se à execução das obras de instalação da nova unidade e a aquisição de seus equipamentos para operação. A meta de 1500 alunos prevista foi super-estimada, pois foram disponibilizadas 635 vagas. Este numero se refere ao numero de novas vagas, assim o atendimento foi maior considerando o total de estudantes atendidos. Todavia a meta proposta de 1.500 estudantes para 2010 está perfeitamente previsível com os impactos do início dos novos cursos estabelecido no PRE-UFRRJ."

Programa 1073/4009:

A UFRRJ esclareceu os motivos que levaram à superação da meta inicial no Relatório de Gestão 2009 conforme segue:

"A meta de 9670 alunos atendidos, contra 9001 propostos, ocorreu devido aos vários procedimentos adotados de alteração do edital do vestibular (item 6.1.1.1. deste relatório), do uso de vagas remanescentes (item 6.1.1.2), revisão nos processos de trancamento de matrículas (item 6.1.1.4) e de ampliação dos programas PET de tutorias na UFRRJ (item 2.5.6.3 que trata dos recursos extraorçamentários neste relatório), resultados de ampliação deste atendimento. A determinação precoce da meta para a proposta orçamentária de 2010, em 9000 alunos matriculados, poderá ser subestimada em vista do crescimento do número de vagas."

Questionadas por meio da SA n.º 243917/04, a esclarecer as impropriedades levantadas, a UFRRJ informou:

" (...) 3. Para responder este item é importante salientar alguns pontos: a lógica do SIMEC nem sempre é considerada adequada para identificar ou avaliar algumas ações; os coordenadores de ação geralmente encontram dificuldade para coletar informações dos seus programas e existe uma grande incerteza em diversas situações do cenário considerado para a determinação dos valores de estimativas das metas físicas. Não consideramos que as metas super ou sub dimensionadas sejam incorretas dado que há uma grande possibilidade de variações que levam a imprecisão das estimativas. Um fato que sabemos certo, por exemplo, a ampliação do quadro de servidores, pode repercutir em diferentes metas (no. de dependentes para plano de saúde, distancia da moradia para vale transporte, filhos na idade pré-escolar, etc.) difíceis certamente de serem avaliadas com precisão."

Por meio do Ofício n.º 02/COPLAN, de 04/05/2010, a Coordenadora de Planejamento e Orçamento informou ainda que:

"Quanto à execução física das ações de expansão do ensino superior - Campus de Três Rios e Nova Iguaçu temos a informar que utilizamos o relatório do SIMEC para a apresentação deste item, porém reconhecemos que este instrumento embora bastante rico de informações, adota uma metodologia que permite interpretações inadequadas. As previsões de expansão para Nova Iguaçu (1500 vagas) e Três Rios (500 vagas) se aproximaram dos valores propostos como meta, quando consideramos o total de alunos matriculados. Aliás, em Nova Iguaçu este número foi superior a

1500. No entanto, os valores introduzidos no SIMEC se refere ao número de novas matrículas no ano de 2009 (500 e 135 vagas respectivamente). (...)”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor reconheceu que suas metas físicas nas ações 10US e 1H79 foram superestimadas e que toda a meta financeira foi executada por conta das obras de instalação da nova Unidade e aquisição de seus equipamentos. O gestor alegou também para a meta prevista foi considerado o total de alunos matriculados e que para a meta realizada foram consideradas somente as matrículas novas do ano de 2009.

A existência de metas superestimadas e/ou comparações entre situações distintas (total de alunos matriculados x matrículas novas de determinado exercício) prejudica a avaliação quanto ao desempenho da Unidade.

Em relação à ação 4009, o gestor adotou diversas medidas durante a execução no sentido de ampliar o número de vagas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a Unidade proceda aos ajustes necessários na definição e quantificação de suas metas no sentido de possibilitar melhor acompanhamento e avaliação de desempenho da instituição.

3.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de informações quanto aos objetivos dos indicadores de desempenho.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ apresentou, no item 2 do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2009, os indicadores de gestão estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFEs, por força da Decisão nº 408/2002 - Plenário e Acórdãos nº 1.043/2006 e 2.167/2006 - Plenário.

O indicadores foram apresentados em série histórica de modo que permitem retratar aspectos relevantes do seu desempenho ao longos dos anos.

A Unidade não demonstrou qual o objetivo dos indicadores de modo que o desempenho na obtenção do resultado possa ser medido levando em consideração:

- a) a economicidade: minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento da qualidade;
- b) a eficiência: relação entre os bens e serviços gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para tal e um determinado período de tempo;
- c) a eficácia: grau de alcance das metas programadas, em um determinado período de tempo, independentemente dos custo implicados;
- d) a efetividade: relação entre os resultados alcançados e os objetivos que motivaram a atuação institucional.

Analizamos, por amostragem, os indicadores abaixo apresentados, destacando as informações que entendemos necessárias:

a) Indicador Custo Corrente/Aluno Equivalente - ICCAE (item 2.6.2.1 do Relatório de Gestão fls. 101).

Verificamos inconsistência no valor relativo a despesa corrente da UFRRJ, pois na apuração do custo corrente (item 2.7.3 do Relatório de Gestão fls. 108) o valor apropriado como Despesa Corrente da UFRRJ (Conta SIAFI N° 33000000) foi de R\$197.495.523,37 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), quando o valor constante no SIAFI era de R\$ 272.060.829,15 (duzentos e setenta e dois milhões, sessenta mil oitocentos e vinte e nove reais e quinze centavos) gerando uma diferença no valor final do indicador. Após nossa solicitação, a Unidade efetuou o acerto no cálculo do indicador.

b) Indicador Conceito CAPES/MEC para Pós-Graduação
O conceito atribuído a universidade no período de 2005 a 2009 foi de: 3,92 em 2005, 3,93 em 2006 e 2007, 3,87 em 2008 e 3,94 em 2009.

Importante ressaltar que o conceito desta avaliação pode variar de 1 a 7, sendo que, para os programas que oferecem apenas o Mestrado, a nota máxima é 5, enquanto que, para os programas que também oferecem Doutorado, a nota máxima é 7, o que é o caso da UFRRJ.

Apesar de uma pequena queda no conceito em 2008, observamos que 2009, foi o exercício em que a universidade apresentou seu melhor desempenho.

c) Indicador Índice de Qualificação do Corpo Docente
Este indicador apresentou os seguintes valores de 3,66 em 2005, 3,82 em 2006, 3,78 em 2007, 3,71 em 2008 e 4,03 em 2009. Apesar de uma queda nos exercícios de 2007 e 2008 em relação ao exercício de 2006, em 2009 a universidade o maior crescimento desde 2005, fato este que pode ser retratado pela contratação de professores com maior titulação, visto que os professores com mestrado e doutorado possuem maior peso de ponderação na composição do índice, ao contrário dos professores com graduação que possuem peso 1.

Nas três situações anteriormente citadas, não foram apresentados os objetivos dos indicadores, levando em consideração a efetividade, economicidade, eficácia e eficiência.

CAUSA:

Falhas na apresentação dos indicadores de gestão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 02/COPLAN, de 04/05/2010, a Coordenadora de Planejamento manifestou-se, informando que:

"Quanto à apresentação dos indicadores, (...) para a elaboração do próximo Relatório de Gestão, deveremos fazer um estudo mais aprofundado dos mesmos para os objetivos a que se propõem."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Unidade não apresentou o objetivo dos indicadores quanto aos aspectos da efetividade, economicidade, eficácia e eficiência. A ausência dessa informação prejudica a análise quanto ao desempenho da Unidade.

RECOMENDAÇÃO 001:

Apresentar, nos próximos relatórios de gestão, o objetivo de seus indicadores quanto aos aspectos da efetividade, economicidade, eficácia e eficiência.

3.1.3 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO

3.1.3.1 INFORMAÇÃO: (011)

Foi realizado o levantamento do quantitativo de pessoal situação da Unidade constante no sistema SIAPE nos períodos de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009. Tal levantamento teve como objetivo comparar se as informações prestadas pela Unidade no relatório de gestão eram compatíveis com os dados obtidos no sistema.

Cabe ressaltar que o total de servidores cedidos no exercício de 2009 foi acrescido de um, ou seja, passando para um total de oito para nove. Porém, como o processo de cessão somente foi concluído em 18/12/2009 e segundo informações da unidade o sistema SIAPE fechou em 10/12/2009, não foi possível incluir o servidor matrícula 0387021 no quantitativo de cedidos, fato este que está sendo realizado pela UJ.

Com exceção da situação citada, anteriormente, não foram verificadas distorções em relação aos registros, conforme dados a seguir:

QUANTIDADE			
SITUAÇÃO DO SERVIDOR	2007	2008	2009
ATIVO PERMANENTE	1687	1758	1879
APOSENTADO	820	814	828
NOMEADO CARGO COMISSÃO	02	03	03
CEDIDO	05	08	08
CONTRATO TEMPORÁRIO	118	143	148
EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO DE CARREIRA	05	04	04
EXERCÍCIO PROVISÓRIO	06	08	04
CELETISTA	02	02	01
COLABORADOR PCCTAE	01	00	00
BENEFICIÁRIO PENSÃO	592	614	604
ESTAGIÁRIO	00	00	149
TOTAL DE SERVIDORES	3238	3354	3628

A Unidade apresentou um aumento da força de trabalho em virtude da realização de concurso público, o que acarretou o aumento nos servidores na condição de ativo permanente.

3.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (025)

Ausência de levantamento sobre a carência de pessoal para substituição de terceirizados.

O Tribunal de Contas da União - TCU determinou na Relação nº 19/2009, no subitem 1.4.1.11 do Acórdão nº. 3.056/2009 - TCU - 2ª Câmara que a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ efetue, de imediato, levantamento de carência de pessoal o qual sirva de base para ações junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, visando a suprir adequadamente seu quadro de pessoal, evitando terceirização indevida de serviços e existência de contratos irregulares correlatos, bem como saneando as falhas detectadas no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União - CGU para o exercício de 2006.

Solicitamos que a Unidade apresentasse tal levantamento o que não ocorreu até o término dos trabalhos.

CAUSA:

Morosidade no levantamento sobre a carência de pessoal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n 232940/02, de 05/11/2009, por meio do Memorando nº 167. 571/DP/DAA/UFRRJ, de 09/11/2009 a unidade informou que:

"esclarecemos que o Decanato de Assuntos Administrativos, ao qual este Departamento é subordinado, está efetuando um estudo de redimensionamento de pessoal, para que possamos fazer os ajustes necessários"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar de o Tribunal de Contas da União - TCU ter determinado, em junho de 2009, que fosse feito um levantamento de pessoal para substituição dos terceirizados, até o encerramento deste trabalho o mesmo não foi concluído.

A demora no cumprimento da determinação prolonga a situação inadequada de contratação de terceirizados para exercer atividades previstas em seu Plano de Cargos e Salários.

RECOMENDAÇÃO 001

Agilizar o estudo de dimensionamento de pessoal que vem sendo realizado, de modo a implementar ações junto ao MEC e MPOG, para realizar concurso e contratação de novos servidores.

3.1.4 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Pagamento de Funções de Confiança utilizando indevidamente a Gratificação de Atividade Executiva e a Gratificação de Estímulo à Docência em sua base de cálculo a oito servidores.

O Tribunal de Contas da União - TCU determinou na Relação nº 19/2009, no subitem 1.4.1.10 do Acórdão nº. 3.056/2009 - TCU - 2ª Câmara que a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ efetue, de imediato, a correção dos pagamentos da Gratificação de Atividade Executiva - GAE e a Gratificação de Estímulo à Docência - GED, conforme

já determinado no item 2.1.5 do Acórdão nº. 1.933/2006 - TCU - 1ª Câmara e detectado como não concluído no Relatório de Auditoria nº 189715 para o exercício de 2006.

A UFRRJ informou que continua efetuando o pagamento das Funções de Confiança (FC's) utilizando a GAE e a GED na sua base de cálculo, visto que os servidores estavam amparados por medidas liminares que se encontram acostadas ao processo nº23083.006295/2006-54.

Na análise do referido processo, observamos que várias medidas liminares foram concedidas impossibilitando a UFRRJ realizar os acertos, porém no Mandado de Segurança nº 2008.51.01.011533-7 contendo o servidor matrícula nº 0385521 e no Mandado nº 2007.51.01.027527-0 contendo os servidores matrículas nº 0387777, 0385662, 0303611, 0387883, 0387806, 0387232, 0385510 as liminares que inicialmente haviam sido concedidas, foram revogadas em 19/11/2008 e 21/10/2008, respectivamente, fato este que permitiria a universidade realizar os descontos.

A UFRRJ apresentou o cálculo dos valores percebidos pelos servidores, atualmente, com a inclusão da GED e da GAE, em comparação com os valores excluindo as referidas gratificações, conforme dados a seguir:

MAT.	Nº Processo	Décimos com	Décimos sem
		GAE e GED	GAE e GED
0385521	2008.51.01.011533-7	1.178,00	456,26
0387777	2007.51.01.027527-0	8.890,00	2.281,31
0385662	2007.51.01.027527-0	7.112,00	1.825,04
0303611	2007.51.01.027527-0	2.119,92	544,00
0387883	2007.51.01.027527-0	8.890,00	2.281,31
0387806	2007.51.01.027527-0	9.573,84	982,72
0387232	2007.51.01.027527-0	3.556,00	912,52
0385510	2007.51.01.027527-0	8.479,69	1.632,01

CAUSA:

Falhas nos controle quanto ao acompanhamento da implementação e da suspensão das decisões referentes às medidas liminares impetradas pelos servidores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 232940/13, datada de 24/11/2009, o Diretor do Departamento de Pessoal manifestou-se, por meio do Memorando n.º 0603/DP/DAA/UFRRJ, de 26 de novembro de 2009.

Em 26 de novembro de 2009 informou que:

"Ressaltamos que os servidores e beneficiários de pensão cujas liminares e/ou Mandados de Segurança n.ºs 2007.51.01.027201-3, 2008.51.01.011533-7 e 2007.51.01.027527-0 que por um lapso administrativo, deste Departamento de Pessoal, não foram observados os contidos na decisão, estão sendo providenciados Ofícios aos mesmos informando que serão subtraídos das decisões judiciais as quais são beneficiados os valores referentes à GAE e a GED, no próximo pagamento "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Nos processos n°s 2008.51.01.011533-7 e 2007.51.01.027527-0 as liminares foram revogadas em 19/11/2008 e 21/10/2008, respectivamente, fato este que deveria ter acarretado a exclusão da GAE e da GED da base de cálculo das FC's.

O Diretor do Departamento de Pessoal/DAA/UFRRJ reconheceu o equívoco cometido ao analisar as decisões contidas nos Mandados de Segurança n°s 2008.51.01.011533-7 e 2007.51.01.027527-0, comprometendo-se a sanar esta falha no próximo pagamento dos servidores envolvidos nestes processos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Cumprir a decisão judicial, contida nos processos n°s. 2008.51.01.011533-7 e 2007.51.01.027527-0, que revogou as liminares, efetuando a exclusão da GAE e da GED da base de cálculo das Funções de Confiança dos servidores matrículas n° 0387777, 0385662, 0303611, 0387883, 0387806, 0387232 e 0385510.

RECOMENDAÇÃO: 002

Implementar controles no sentido de que acompanhar as decisões liminares quanto à implementação e suspensão, promovendo, tempestivamente, os acertos nas fichas financeiras dos servidores envolvidos.

3.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (020)

Ausência de controle sobre os Créditos a Receber em decorrência da cessão de servidores.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ apresentava, ao término do exercício de 2009, nove servidores cedidos, sendo quatro com ônus para o cedente e cinco com ônus para o cessionário. A Unidade informou a relação de servidores cedidos, conforme planilha a seguir:

MATRÍCULA	ÓRGÃO CESSIONÁRIO	ÔNUS DA REMUNERAÇÃO	INÍCIO DA CESSÃO	VALOR PENDENTE DE REEMBOLSO
0386783	PREF. MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	CESSIONÁRIO	05/10/06	-----
0387021	BNDES	CESSIONÁRIO	30/11/09	-----
0386249	IBAMA	CEDENTE	01/05/08	-----
0387085	CASA DA MOEDA	CESSIONÁRIO	29/10/08	-----
0387213	PREF. MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	CESSIONÁRIO	29/04/08	-----
0387059	PREF. MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	CESSIONÁRIO	13/07/07	-----
0386867	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	CEDENTE	05/06/08	-----
1529571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	CEDENTE	24/12/07	----- -
0387618	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	CEDENTE	06/05/09	----- -

Em relação ao reembolso dos servidores cedidos com ônus para o cessionário, identificamos que o BNDES e a Casa da Moeda não apresentaram pendências. Entretanto em relação aos servidores cedidos à Prefeitura Municipal de Seropédica e à Prefeitura Municipal de Itaguaí, fomos informados que a ausência de apresentação dos

comprovantes de reembolso da remuneração deveu-se ao fato de os servidores não receberem remuneração na UFRRJ, apesar de não terem apresentado qualquer documentação comprobatória.

Em consulta ao sistema SIAFI, observamos que a conta contábil nº 112190700 - Créditos a Receber por Cessão de Pessoal indica saldos pendentes no valor de R\$ 301.711,53 (trezentos e um mil setecentos e onze reais e cinquenta três centavos), sendo o maior montante referente ao servidor matrícula nº 0387213, totalizando R\$ 229.337,21 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), que continua cedido à Prefeitura Municipal de Itaguaí desde 29/04/2008 e o valor restante referente a dois servidores com prazo de cessão encerrado.

CAUSA:

Falhas nos mecanismos de controle interno em relação ao reembolso das cessões de servidores a outros órgãos ou entidades.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A UFRRJ informou que a cessão para as Prefeituras foi sem ônus para a universidade, não havendo geração de financeiro para os servidores. Estes recebem apenas o pagamento dos órgãos para os quais estão cedidos, conforme constatado no exame da ficha financeira referente ao exercício de 2009.

Questionada por meio da solicitação de auditoria nº 223566/08 a esclarecer quanto ao saldo da conta de créditos a receber por cessão de pessoal, a unidade até o encerramento dos trabalhos não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O elevado montante de débitos pendentes de reembolso, em especial em relação ao servidor matrícula 0387213 nos permite concluir, mesmo sem a manifestação da unidade, que existem falhas nos controles de reembolso das cessões de servidores a outros órgãos. A ausência de controle quanto aos valores a serem ressarcidos prejudica a cobrança dos valores que devem ser ressarcidos e, até mesmo, a exigência quanto ao retorno do servidor em virtude da falta de reembolso.

RECOMENDAÇÃO: 001

Atentar para as disposições contidas no Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, principalmente quanto ao artigo 4º, artigo 10 caput e parágrafo único e o artigo 11 em seus incisos e parágrafos, os quais tratam do ônus da remuneração, do reembolso ao órgão cedente da cessão, do retorno do servidor e da suspensão do pagamento da remuneração.

RECOMENDAÇÃO: 002

Levantar a origem dos valores registrados no SIAFI na conta contábil Créditos a Receber por Cessão de Pessoal e proceder à cobrança imediatamente.

3.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de correção dos pagamentos de décimos de funções gratificadas em relação a quatro servidores.

O Tribunal de Contas da União - TCU determinou na Relação nº 19 de 2009, no subitem 1.4.1.9 do Acórdão nº. 3.056/2009 - TCU - 2ª Câmara que Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ efetuasse, de imediato, a correção dos pagamentos de décimos de funções gratificadas, conforme já determinado na Ata nº. 26 de 25/07/2006, item 2.1.4 do Acórdão nº.1.933/2006 - TCU - 1ª Câmara e detectado como não concluído no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União - CGU para o exercício de 2006, em relação às matrículas nº. 0386212, 0386082, 0386366 e 0386076.

No Relatório de Auditoria da CGU nº 189715, referente ao exercício 2006, já havia sido constatada esta divergência e recomendada a correção. A Unidade apresentou o seguinte levantamento relativo à correção dos pagamentos:

Matrícula	SEM CORREÇÃO		COM CORREÇÃO		
	FC	Décimos	FC	Décimos	Observação
0386212	4	10/10	4	6/10	
			5	4/10	
0386076	5	8/10	5	4/10	
	CD 4	2/10	CD 4	4/10	
			FG 1	2/10	
0386366	6	8/10	6	4/10	
			CD e FG	4/10 de CD	
0386082	4	6/10	4	4/10	
	CD 2	2/10	CD 2	2/10	sem alteração
		CD 3 2/10		CD 3 4/10	

Em consulta à ficha financeira destes servidores, identificamos que os valores pagos atualmente não sofreram alterações.

CAUSA:

Não correção de pagamentos de décimos de funções gratificadas, conforme determinado pelo TCU, alegando que os servidores estavam amparados por Mandados de Segurança.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº. 232940/02, datada de 05/11/2009, o Diretor do Departamento de Pessoal/DAA/UFRRJ, por meio do Memorando nº. 0571/DP/DAA/UFRRJ, de 09/11/2009 informou que:

"vimos informar que os pagamentos estão amparados por liminares cujos números dos Mandados de Segurança e beneficiários constam da relação anexa, e as cópias das referidas liminares estão acostadas ao processo nº. 23083.006295/2006-54, e estão a disposição da auditoria"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Acórdão do TCU determinou a conclusão da correção dos pagamentos de décimos de funções gratificadas dos servidores matrículas 0386212, 0386076, 0386366 e 0386082 que se encontravam pendentes.

A unidade alegou que se encontrava impossibilitada de realizar as correções, tendo em vista os servidores estarem amparados por medidas judiciais. No processo judicial n.º. 2007.51.01.027201-3 (acostado ao processo n.º 23083.006295/2006-54) de que fazem parte os servidores matrículas 0386212 e 0386082 e os processos n.º 2007.51.01.027199-9 e 2007.51.01.026912-9 (acostados ao processo n.º 23083.006295/2006-54), que fazem parte aos servidores matrículas 0386076 e 0386366, respectivamente, entretanto, não há decisão judicial que impeça a correção dos pagamentos de décimos pela universidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar a correção dos pagamentos de décimos de funções gratificadas dos servidores de matrículas n.ºs. 0386212, 0386082, 0386366 e 0386076, atualizando os novos valores na ficha financeira.

3.1.4.4 INFORMAÇÃO: (022)

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU 55/2007, foi efetuado levantamento junto ao sistema Siape das concessões de aposentadorias, pensões e admissões ocorridas no período de 01/01/2009 a 31/12/2009. Foram selecionados 36 (trinta e seis) atos, sendo duas concessões de aposentadoria, 29 (vinte e nove) admissões e cinco concessões de pensão dentro desse exercício.

Por meio de cotejamento com os dados do SISAC/TCU, observaram-se que todos os atos de pensão e aposentadoria estavam devidamente cadastrados neste sistema, entretanto cinco atos de admissão não se encontravam registrados, visto que se tratava de servidores que ingressaram na unidade por redistribuição com os seguintes números de matrículas: 1560245, 1450513, 0365131, 0980811 e 1481806.

3.1.5 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Elaboração de Termos Aditivos após o término do prazo contratual.

Com o intuito de se verificar o implemento das determinações contidas no Acórdão n.º 3056/2009 - TCU - 2ª Câmara, item 1.4.1.13, foi selecionada a Tomada de Preços 01/2008, ínsita no processo 23083.008223/2008-11, cujo objeto é "Ampliação da sede do Programa Pós Graduação em Educação Agrícola - PPGEA, conforme condições especificadas no Anexo".

A licitação marcada para 14/11/2008, teve seu valor estimado em R\$ 393.088,00 (trezentos e noventa três mil e oitenta e oito reais). De acordo com o edital os recursos eram provenientes do Programa 1073 - Universidade Século XXI, Ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação.

No dia da apresentação das propostas compareceram apenas três empresas. Após abertura dos envelopes, sagrou-se vencedora a empresa com o valor oferecido de R\$ 310.539,52 (trezentos e dez mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Em 01/12/2008, foi realizada a

adjudicação e o Contrato n.º 16/2009 foi assinado em 04/02/2009, com prazo de validade de 8 meses.

Contudo, foi constatado que até o presente momento a obra ainda não foi entregue e que o Termo Aditivo, solicitado pelo engenheiro responsável, com vistas a fazer frente a novas despesas decorrentes de modificações realizadas no processo, que totalizaram um montante de R\$ 44.699,78 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), ainda não foi elaborado e assinado, em que pese o prazo instituído pelo contrato já ter se expirado em 02/10/2009.

CAUSA:

Falhas no acompanhamento contratual quanto à vigência dos contratos e celebração de termos aditivos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar por meio da SA n.º 232940/05, a UFRRJ informou em 12/11/2009:

Com relação ao Termo Aditivo a UFRRJ respondeu:

"Com relação ao 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 16/2009 (Processo 23083.008223/2008-11), esclareço que a minuta do referido Termo encontra-se na Procuradoria Federal desta Universidade, com a Dr.ª [...], para emissão do Parecer Jurídico. Portanto, ainda não podemos apresentá-lo.

Finalizando, cumpre-nos esclarecer que tendo em vista o grande volume de recursos liberados pelo Programa REUNI, resultando em inúmeras obras e o reduzido contingente de pessoal técnico da Divisão de Obras, podem ocorrer casos esporádicos de pequenos atrasos nas solicitações de prorrogação de prazos de contratos. Contudo, estes pequenos atrasos não acarretam prejuízos ao erário.

Caso isso aconteça, o Magnífico Reitor tem por regra instaurar, imediatamente procedimento administrativo para apurar os fatos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A elaboração de Termo Aditivo após o período de vigência contratual, não tem amparo legal, uma vez que ultrapassada a data final estipulada no termo, este é considerado extinto, não gerando assim mais nenhum efeito legal.

Desta forma um Termo Aditivo elaborado após o término do prazo contratual carece de sustento jurídico uma vez que o vínculo contratual se extinguiu.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas já se manifestou e, no caso da UFRRJ, especificamente por meio do Acórdão 3056/2009 - TCU - 2ª Câmara item 1.4.1.13 abaixo transcrito:

"1.4.1.13. impeça, ainda na área de licitações e contratos, por meio do devido rigor no aperfeiçoamento de processos, a reincidência de assinaturas de termos aditivos assinados fora da vigência de contrato, com a conseqüente prestação de serviços sem cobertura contratual, bem como ausência de pesquisa prévia de preços e inexigibilidades indevidas, procedimentos que acarretaram ressalvas para gestores no Certificado de Auditoria nº. 189715/2006 da Controladoria Geral da União;"

RECOMENDAÇÃO: 001

Aprimorar os controles quanto ao término de vigência dos contratos, evitando a celebração de termos aditivos após seu término.

3.1.5.2 CONSTATAÇÃO: (015)

Inexistência de planejamento anterior à assinatura do contrato e modificação contratual sem a utilização do Termo Aditivo

Foi analisado sob a ótica de instrução processual, visando atender às determinações da Corte de Contas, contidas no Acórdão n.º 3056/2009 - TCU - 2ª Câmara, a Concorrência 012/2008 contida no processo n.º 23083.006381/2008-29.

O processo licitatório sob análise tem por objeto a "Execução por regime de empreitada por preço global da reforma das salas de aula do Instituto de Agronomia, Instituto de Biologia, Instituto de Ciências Exatas, Instituto de Florestas e o Instituto de Veterinária, conforme especificação constante do anexo I.

Os recursos para execução do empreendimento são oriundos do Programa 1073 - Universidade Século XXI, Ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação e tem o valor estimado de R\$ 875.197,20 (oitocentos e setenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e vinte centavos).

Quando da abertura dos envelopes contendo as propostas, foi constatado que cinco empresas se apresentaram, sendo vencedora a empresa Meriti Star Reformas e Engenharia Ltda (CNPJ 04.572.165/0001-99) com a proposta de R\$ 766.369,20 (setecentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

O contrato n.º 13/2009 foi assinado em 17/02/2009 com prazo de validade de 210 dias a partir de sua assinatura.

Durante a análise processual, constatamos que foi solicitada a emissão de dois Termos Aditivos. O primeiro, assinado em 15/06/2009, tem por objeto a alteração do valor contratual para R\$ 873.378,20 (oitocentos e setenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos), com o objetivo de conservar e restaurar de forma integral as salas de aula do Prédio Anexo I do Instituto de Biologia da UFRRJ.

O segundo Termo Aditivo solicitado prevê a dilatação do prazo contratual em 154 dias, a contar de 16/09/2009, com término previsto para 16/02/2010, em função de algumas salas de aula objeto de restauração só estarem liberadas para obras durante o período de férias da universidade.

Foi constatado na documentação processual que o número de salas a serem reformadas foi de sessenta e oito, porém, durante a execução das obras algumas foram retiradas e outras incluídas, além das doze salas do pavilhão central que serão restauradas e portanto não sofrerão reformas. Durante a vistoria realizada foi possível verificar que 29 salas sofreram reformas, doze estavam fechadas, cinco foram excluídas e doze sofrerão restauro em vez de reforma.

O Termo Aditivo retificando as salas a serem reformadas e restauradas ainda não está concluído e não consta do processo. Foi constatado também, que já foi pago à empresa contratada o valor de R\$ 534.285,50 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), que correspondem a 61,17 % do total acordado.

A Unidade realizou licitação e assinou contrato para realização de obras sem ter garantias de que o local para a realização do objeto contratado esteja livre e desimpedido.

CAUSA:

Falhas na elaboração do processo licitatório que ocorreu sem que houvesse planejamento sobre o local onde a obra seria realizada e nos controles quanto às alterações contratuais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Sobre o documento de retificação nas salas objeto de reforma, a Entidade informou em resposta à SA n.º 232940/07:

"O Termo Aditivo, composto de troca de serviços e de alguns novos, já foi elaborado e encontra-se em análise para aprovação final pela fiscalização."

Questionada por meio da SA 232940/07, a informar se foi realizado um planejamento prévio para a elaboração do processo licitatório de reformas das salas de aula, a Entidade informou:

"Não. O planejamento foi feito após o contrato, definindo com as comissões referentes a cada instituto as prioridades e ordem de liberação de salas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diante da resposta da entidade podemos concluir que o motivo da prorrogação foi a falta de planejamento de datas para a execução dos trabalhos de reforma, uma vez que quando os serviços seriam executados as salas não estariam disponíveis em função do início do ano letivo.

Em função disto, foram necessárias alterações contratuais com inclusões e exclusões de salas, contudo, não foi celebrado o termo aditivo definindo quais as salas que seriam excluídas e as incluídas o que dificulta o acompanhamento da obra.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a UFRRJ, nos próximos processos licitatórios que envolvam construções, reformas e/ou restauro, realize previamente um planejamento sobre o efetivo local da obra e o melhor momento para sua realização.

RECOMENDAÇÃO: 002

Celebrar tempestivamente seus termos aditivos.

3.2 EXP ENS SUPERIOR - CAMPUS DE NOVA IGUAÇU

3.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (026)

O Programa 1073 - Brasil Universitário - e a ação 1H79 - Expansão do Ensino Superior - Campus Nova Iguaçu têm por finalidade viabilizar a implantação do Instituto Multidisciplinar em Nova Iguaçu, objetivando aumentar a oferta de vagas da educação superior de Graduação e Pós-graduação, realizar atividades de extensão e desenvolver pesquisas.

O programa/ação ocorre por meio da construção e reforma de edifícios, aquisição de equipamentos, manutenção, serviços de manutenção, serviços de terceirização, por meio de licitação de acordo com a legislação específica.

A ação é executada diretamente pela Universidade com contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais, conforme estabelecido no projeto acadêmico.

Sua forma de implementação é direta e seu tipo de ação é projeto.

Apresentamos, a seguir, as despesas executadas neste programa/ação:

ACÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESAS EXECUTADAS	% DAS DESPESAS EXECUTADAS NO PROGRAMA
1H79 - Expansão do Ensino Superior - Nova Iguaçu	4.610.448,78	10,43

Esse programa/ação representa 8,45% do total executado pela UFRRJ.

3.2.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Contratação por Dispensa de Licitação com base no art. 24 inc. IV da Lei n.º 8.666/93, em lugar do inciso XI do artigo 24, e favorecimento da segunda colocada em detrimento da primeira, além de atraso na execução das obras contratadas.

Para a realização das obras de edificação do Instituto Multidisciplinar /Unidade Acadêmica da UFRRJ em Nova Iguaçu, foram realizados dois processos licitatórios na modalidade concorrência, processo n.º 23083.003986/2006-04, que tem por objeto a edificação do campus da UFRRJ de Nova Iguaçu, e processo n.º 23083.011341/2008-07, que tem por objeto a urbanização do campus de Nova Iguaçu. Ambos foram vencidos pela mesma empresa.

Contudo, devido a irregularidades ocorridas com a apresentação do Seguro Garantia, o contrato foi encerrado antes do término das obras. Visando dar continuidade às obras de edificação e evitar os prejuízos de sua paralisação, foi decretado pelo Magnífico Reitor a situação de emergência e determinada a contratação de empresa para a conclusão da obra.

Diante da situação, o enquadramento correto para a solução do problema surgido com o encerramento do contrato, sem que a obra estivesse concluída, e, uma vez que houvesse impedimentos legais para a elaboração de um termo aditivo, como era o caso, a contratação por dispensa de licitação, com base no inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, determinaria a convocação da segunda colocada no processo

licitatório original e nas mesmas condições oferecidas pela empresa vencedora.

Conforme consta no processo n.º 23083.003986/2006-04, foi convocada, por meio do Ofício n.º 1271/09-GR-UFRRJ de 06/10/2009, a segunda colocada para que se manifestasse em 48 horas, sobre seu interesse em assumir o saldo remanescente dos serviços, considerando os mesmos valores apresentados pela primeira colocada no certame, atualizados monetariamente, o mesmo ocorrendo, com relação ao contrato referente ao processo n.º 23083.011341/2008-07.

Contudo, a UFRRJ não informou quais eram os serviços restantes para a conclusão das obras de edificação e urbanização e quais foram as modificações ocorridas no projeto, durante a sua execução, desde o início das obras.

Cobrada por meio do Ofício n.º 1270/09-GR/UFRRJ, de 06/10/2009, a empresa contratada para a fiscalização da obra informou que só poderia disponibilizar tais informações no dia 13/10/2009, seis dias após ter expirado o prazo dado pela UFRRJ para a segunda colocada em cada certame se manifestar, sem que houvesse qualquer prorrogação do prazo dado às segundas colocadas nos respectivos processos.

Não obstante o silêncio da empresa consultada, no caso específico do processo n.º 23083.003986/2006-04, a Universidade deveria ter consultado a terceira colocada, a quarta e assim sucessivamente até a 9ª colocada no certame, o que não ocorreu. No processo n.º 23083.011341/2008-07, somente duas empresas chegaram à fase final do processo, não havendo, portanto, neste caso, a quem convocar.

Em função do exposto, foi iniciado o processo n.º 23083.012979/2009-38 que tem por objeto a contratação por dispensa de licitação com base no art. 24 inc. IV da Lei n.º 8.666/93.

Deve ser esclarecido que esta nova contratação unifica os dois processos anteriores em um novo contrato para conclusão das obras de construção e urbanização do Campus de Nova Iguaçu em regime de urgência.

De acordo com a documentação processual, foram encaminhados ofícios a três empresas, das quais duas apresentaram propostas:

Empresa 1: R\$ 3.081.406,01

Empresa 2: R\$ 3.413.476,76.

Após o conhecimento das propostas, a UFRRJ decidiu, sem amparo legal (conforme documento insito no processo folha 238), "considerando que a Empresa 2 vem cumprindo rigorosamente os termos de contrato celebrados com esta Universidade.", encaminhar o Ofício n.º 1487/09-GR/UFRRJ à referida empresa para que esta, se fosse de seu interesse apresentasse nova proposta com preço igual ou inferior ao fornecido pela empresa 1. O documento, contudo, não esclarecia que contrato a empresa 2 vem cumprindo rigorosamente. Independente da conformidade legal da realização do novo contrato, ocorreu direcionamento para que a empresa 2 fosse a contratada pela UFRRJ, conforme a documentação analisada.

Em resposta, a empresa 2 modificou o seu preço para R\$ 3.078.000,00 (três milhões e setenta e oito mil reais), sendo, desta forma, escolhida para contratar com a Universidade.

Em 03/12/2009, foi assinado o contrato n.º 64/2009, com a empresa 2, com prazo de duração de 120 dias e prazo para execução da obra de três meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço foi recebida pela empresa em 09/12/2009, com data de início das obras em 16/12/2009.

Durante os trabalhos de campo foi realizada uma visita à obra, com intuito de verificar se o andamento dos trabalhos estava de acordo com o prazo celebrado no contrato. Foi constatado que dos quatro blocos que compõem a obra, Informática, Multimídia, Biblioteca e Administração, dois estavam 95% acabados, faltando apenas detalhes para que fossem entregues à Universidade, contudo, nos outros dois, que são Biblioteca e Administração, as obras estavam mais atrasadas, principalmente nos banheiros e no térreo, onde se situarão restaurante e administração.

Dessa forma, quando da visita realizada à obra, havia indicação de que o prazo de 90 dias constante do contrato n.º 064/2009, para a entrega da obra, previsto para terminar no dia 15/03/2010, seria extrapolado. Ainda, durante a visita, foi constatado que as obras de urbanização estavam bastante atrasadas, segundo os engenheiros que a fiscalizam, em função de atraso por parte da Prefeitura de Nova Iguaçu na demarcação do meio fio e das bocas de lobo.

O processo em análise, independente da conformidade legal de sua realização, indica ocorreu direcionamento para que a empresa 2 fosse a contratada pela UFRRJ, conforme a documentação analisada.

Também não foi encontrado no processo a nomeação de um representante da Universidade como fiscal da obra, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93, nem as medições realizadas pela empresa contratada que subsidiaram o pagamento dos serviços executados.

CAUSA:

Falhas na condução da dispensa de licitação e no acompanhamento da execução das obras.

O Reitor, ao tratar da contratação por dispensa de licitação, com base no inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, que determina a convocação da segunda colocada no processo licitatório original e nas mesmas condições oferecidas pela empresa vencedora, não obtendo sucesso, deixou de consultar as seguintes classificadas. Baseado em parecer da PROGER, decretou emergência para a conclusão das obras remanescentes com base no Art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/93.

Na condução do processo de emergência, o Reitor, sem amparo legal, privilegiou a segunda colocada na dispensa, consultando-a sobre o aceite em modificar o valor apresentado, cobrindo a proposta apresentada pela primeira colocada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da SA 242069/04, a Universidade informou:

"Quanto aos questionamentos apresentados nos itens 1.1 e 1.2 da SA 242069/04, esclarecemos que a convocação das empresas colocadas em ordem sucessivamente [...] não procede por não ter havido rescisão de contrato com a primeira colocada, e sim o contrato ter terminado por decurso de prazo, haja vista o termo aditivado ser nulo por apresentar documento fraudado (apólice de seguro de garantia da caução) pela empresa [...], conforme consta do processo 23083.3986/06-04, fls. 4134 e 4135.

Por lapso, uma primeira tentativa para reinício das obras foi feita consultando-se a segunda colocada no certame [...], conforme consta da fl. 4141 do citado processo. No entanto o encaminhamento administrativo adotado, considerando ser de máximo interesse público a conclusão das obras no prazo máximo de três meses, foi a decretação da situação de emergência com abertura do processo de dispensa de licitação nº 23083.003986/2006-04, conforme consta da orientação da Procuradoria Federal desta Universidade - PROGER, nas fls. 4137 à 4140 do processo nº 23083.3986/06-04 supramencionado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese as justificativas apresentadas pela UFRRJ de que o contrato terminou por decurso de prazo, quando o objeto for a realização de obra, o contrato só termina com a conclusão desta, como muito bem lembrou a PROGER por meio da Informação n.º 33/2009.

"Segundo a lição de Diógenes Gasparini, não se extinguem pelo decurso de prazo contratos cujo objeto for "a execução de uma obra ou fornecimento de bens à Administração Pública contratante. Nesses casos o contrato restará automaticamente prorrogado se chegou ao seu termo formal sem a conclusão da obra ou sem a entrega dos bens. Essa é a inteligência, pois não se contratou uma obra inacabada, nem se promoveu a compra de uns poucos bens, ainda mais quando será pago pela conclusão da obra ou pelo fornecimento dos bens faltantes."

A Universidade, em princípio, adotou o procedimento correto de acordo com art. 24, inc. XI, convidando a segunda colocada no processo, mas conforme já descrito anteriormente não esclareceu qual a parte restante da obra a ser construída e quais as modificações ocorridas desde o edital de licitação até o momento do encerramento do contrato assinado com a vencedora.

E, ainda que isso não fosse motivo suficiente para a não manifestação das segundas colocadas, a Universidade não convocou a terceira, quarta colocada e assim sucessivamente, conforme determina o artigo supracitado da Lei n.º 8.666/93.

Quanto à execução do processo de dispensa de licitação, já que foi dada nova oportunidade à Empresa Segunda colocada de modificar sua proposta, em nome do princípio da Isonomia, teria que ser dada a mesma chance à Empresa primeira colocada de adequar sua proposta. Mesmo por que, conforme visita realizada à obra no dia 09/03/2010, foi constatado que as obras não serão entregues no prazo de três meses, que se encerra, de acordo com a Ordem de Serviço em 15/03/2010. Desta forma, perde força o argumento apresentado pela UFRRJ, de que a convocação da empresa segunda colocada no processo de dispensa, após

modificação da proposta de preços, deveu-se ao prazo dilatado apresentado pela primeira colocada.

RECOMENDAÇÃO: 001

Quando da ocorrência de interrupção do contrato de obras antes do término, atentar ao prescrito pela Lei n.º 8.666/93, art. 24, XI

RECOMENDAÇÃO: 002

Quando da realização de contratação por dispensa de licitação, obedecer à classificação das ofertas.

RECOMENDAÇÃO: 003

Aprimorar seus controles internos anexando sempre a portaria de nomeação do fiscal da obra no respectivo processo, bem como cópia das medições realizadas na obra e os respectivos comprovantes de pagamentos.

3.3 EXP ENS SUPERIOR - CAMPUS DE TRÊS RIOS

3.3.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

O Programa 1073 - Brasil Universitário - e a ação 10US - Expansão do Ensino Superior - Campus Três Rios - têm por finalidade viabilizar a implantação do Campus de Três Rios, objetivando aumentar a oferta de vagas da Educação Superior, no âmbito da Graduação e Pós-graduação, e desenvolver atividades de pesquisa e extensão.

O programa/ação ocorre por meio de construção e reforma de edifícios, aquisição de equipamentos, manutenção, serviços de manutenção, serviços de terceirização, por meio de licitação de acordo com a legislação específica.

A ação é executada diretamente pela Universidade com contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais, conforme estabelecido no projeto acadêmico.

Sua forma de implementação é Direta e seu tipo de ação é projeto.

Apresentamos, a seguir, as despesas executadas neste programa/ação:

AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESAS EXECUTADAS	% DAS EXECUTADAS NO PROGRAMA
10US - Expansão Ensino Superior - Três Rios	3.383.740,75	7,65

Esse programa/ação representa 6,20% do total executado pela UFRRJ.

3.3.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS:

3.3.2.1 INFORMAÇÃO: (008)

Durante os trabalhos de auditoria foi selecionado o processo n.º 23083.005108/2009-68, da análise documental foi verificado que este

tem por objeto a aquisição de um Microscópio Eletrônico de Varredura no valor de R\$ 263.858,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Conforme declarações e especificações contidas no processo, o equipamento é fornecido somente pela empresa Hitachi High Technologies America, Inc.

Também consta na documentação processual a declaração da Hitachi de que no Brasil a distribuição é exclusividade da dpUnion Instrumentação Analítica e Científica Ltda.

Foi constatado que o extrato de Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2009, foi publicado no DOU em 19/06/2009.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 RECURSOS EXIGÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

Durante os trabalhos de auditoria, foi constatado que a UFRRJ, conforme pesquisa realizada no Siafi Gerencial, inscreveu ao final do exercício de 2009, R\$ 36.845.027,36 (trinta e seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil vinte e sete reais e trinta e seis centavos), na conta Restos a Pagar.

Do total lançado, R\$ 1.179.991,20 (um milhão cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), 3,20%, referem-se a Restos a Pagar Processados e R\$ 35.665.036,16 (trinta e cinco milhões seiscentos e sessenta e cinco mil trinta e seis reais e dezesseis centavos), 96,80%, estão relacionados a Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

Diante da concentração dos recursos inscritos a pagar, na rubrica "Não Processados", foi selecionada uma amostra de três lançamentos, atendendo aos critérios de relevância e criticidade, que juntos totalizaram R\$ 3.849.966,24 (três milhões oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte quatro centavos, correspondendo a 10,80% do total lançado no sistema como "Não Processados".

Em seguida foi encaminhado à UFRRJ, por meio da SA n.º 243917/01, pedido de esclarecimento para cada inscrição em Restos a Pagar não Processados selecionada, de acordo com o disposto no Art. 35 do Decreto n.º 93872/86, bem como a documentação comprobatória.

Também foram solicitados esclarecimentos por meio da SA n.º 243917/06, sobre concentração (96,80%), dos lançamentos em Restos a Pagar Não Processados e sobre a diferença de valores encontrados em pesquisa realizada no SIAFI Gerencial e os apresentados pelo Relatório de Gestão 2009, conforme tabela abaixo:

Valores em 31/12/2009	RP Processado	RP Não Processado
-----------------------	---------------	-------------------

Siafi Gerencial	1.179.991,20	35.665.036,16
Relatório de Gestão	2.457.040,75	21.545.500,77

Após a reiteração dos pedidos, a Unidade informou que:

" (...) os empenhos citados são referentes a obras em andamento que até o fechamento do exercício se encontravam a liquidar, pois não haviam sido concluídas, portanto, a liquidação foi feita automaticamente pelo Siafi em Restos a Pagar Não Processados, de acordo com o art. 36, § 2º itens: c) e d) do Decreto nº 93.872/86 de 26.12.1986, que segue cópia em anexo."

O gestor não disponibilizou a documentação solicitada e sua manifestação não esclareceu a inscrição de restos a pagar conforme o artigo 35 do Decreto n.º 93872/86, a concentração em restos a pagar não processados e a divergência entre o SIAFI e os dados apresentados no Relatório de Gestão. Tais fatos inviabilizaram a análise do controle interno quanto à correta inscrição de restos a pagar, gerando restrição ao escopo descrita na parte I deste Relatório de Auditoria de Contas.

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 MEIOS DE TRANSPORTES

5.1.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Ausência de plaquetas de identificação em quatro veículos dos 11 (onze) vistoriados.

Foi realizada uma inspeção física nos veículos da UFRRJ a fim de verificar o atendimento ao item 1.4.1.8 do Acórdão TCU n.º 3056/2009-2C, que determinou à UFRRJ que:

"1.4.1.8. envie esforços, no estrito cumprimento dos normativos vigentes aplicáveis a cada ação, para o correto registro de localização, de estado de conservação e devida colocação de plaquetas de patrimônio, para cada item no inventário de bens móveis, bem como para a colocação correta de logotipos, devidamente visíveis, em veículos oficiais, evitando falhas nesses quesitos detectadas no Relatório de Auditoria da CGU do exercício de 2006;"

Selecionamos 11 veículos da Prefeitura Universitária para verificação da identificação por plaquetas de patrimônio e das condições físicas dos mesmos.

Foi constatado que dos onze veículos fiscalizados quatro não possuíam plaquetas com a identificação do número de patrimônio, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Marca/Modelo	Ano	Placa	Nº Patrimônio	Encontrada a plaqueta
Microônibus VW 790	1991	KTM 9792	187866	Não
Caminhão VW 13 180	2008	KVV 3593	246523	Sim

Microônibus Volare	2006	LQP 1442	230792	Sim
Ônibus MB OF 1722*	2005	LVA 4225	230796	Não
Ônibus Comil Volvo	2009	KXY 3416	247282	Sim
Caminhão MB 915	2005	LUV 3994	230259	Sim
VW Gol 1.0	2001	LNK 8653	223672	Não
VW Kombi	1992	KTJ 9798	188655	Não
VW Quantum	2001	LNS 0891	224122	Não
FIAT Pálio W. 1.5	2003	LUJ 0050	227747	Sim
VW Santana 2.0	2004	LTP 0196	228014	Sim

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria

CAUSA:

Falhas nos controles quanto à conservação da plaqueta de identificação dos bens.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da SA n.º 242069/05 a Universidade informou:

"1. Os cinco veículos são patrimoniados; tem plaquetas de identificação mas, por motivo não identificados, as mesmas caíram.

Fato que não foi percebido, pois estavam colocadas em locais de difícil visibilidade.

A Prefeitura Universitária, através da Divisão de Serviços Gerais, solicitará a Divisão de Patrimônio/DMSA a reposição de tais plaquetas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O controle patrimonial envolve a elaboração de inventários e de verificações periódicas dos bens móveis. A falta de identificação das plaquetas indica falhas nesses procedimentos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Envidar esforços no sentido de fixar as plaquetas de identificação nos veículos de patrimônio n.º 246523, 230792, 247282 e 230259.

RECOMENDAÇÃO: 002

Aprimorar os controles patrimoniais, inclusive quanto à verificação da existência das plaquetas nos bens móveis da UJ.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 CONTROLES INTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

Durante o processo de auditoria de contas realizado na UFRRJ, foi realizado a análise da Prestação de Contas contida no processo n.º 23083.003314/2010-77, concomitantemente foi verificado o acatamento das determinações contidas no Acórdão TCU n.º 3056/2009 - 2C,

especificamente os pontos que determinam a inclusão de determinados assuntos em pontos específicos nas Contas Anuais/Relatório de Gestão.

O item 1.4.1.1 atente para o completo cumprimento das Decisões Normativas do TCU vigentes, quando a elaboração dos relatórios anuais de gestão, e dos processos de contas anuais, incluindo menção expressa e clara da não ocorrência, no exercício de quaisquer tópicos não aplicáveis.

O item 1.4.1.5, do referido acórdão, abaixo transcrito determina a inclusão em tópico específico sobre o relacionamento da UFRRJ com a FAPUR.

"(...)

1.4.1.5. inclua, nas próximas contas anuais e/ou relatórios de gestão, tópico específico sobre as ações desenvolvidas pela universidade e a orientação recebida dos Ministérios da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir do Acórdão 2.731/ 2008 - TCU - Plenário e suas novas determinações e entendimentos sobre o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio, bem como do Acórdão 359/2009 - TCU - Plenário, específico para a essa Universidade e para a Universidade Federal Fluminense, detalhando, em especial, todos os esforços para correção de falhas e irregularidades detectadas pelos órgãos de controle interno e externo nas relações da UFRRJ com a FAPUR ; (...)"

Contudo, não foi encontrado na análise da Prestação de Contas apresentada, o atendimento da determinação, com a inclusão de tópico específico sobre a FAPUR.

Ao se verificar a Prestação de Contas apresentada sob a ótica da Decisão Normativa TCU n.º 100/2009, foi constatado o descumprimento de determinação contida no Anexo II, letra C, item 8, que relaciona as informações específicas sobre as IFES que devem constar no Relatório de Gestão, abaixo transcrito.

"(...)

Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à IFES envolvidos em cada projeto."

Outras inconsistências com a DN n.º 100/2009 constatadas durante a análise foram sanadas, tendo sido acrescentadas ao processo as folhas 418 a 428.

6.2 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO nº 3056/2009 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.4.1.1	NÃO	6.1.1.1
1.4.1.2	NÃO	3.1.2.2
1.4.1.3	SIM	NAO SE APLICA
1.4.1.4	SIM	NAO SE APLICA
1.4.1.5	NÃO	6.1.1.1

1.4.1.6	SIM	3.1.4.4
1.4.1.7	SIM	NAO SE APLICA
1.4.1.8	PARCIAL	5.1.1.1
1.4.1.9	NÃO	3.1.4.3
1.4.1.10	NÃO	3.1.4.1
1.4.1.11	NÃO	3.1.3.2
1.4.1.12.1	SIM	NAO SE APLICA
1.4.1.12.2	NÃO	3.2.2.1
1.4.1.12.3	PARCIAL	3.1.5.2
1.4.1.12.4.1	NÃO	3.1.5.2
1.4.1.12.4.2	SIM	NAO SE APLICA
1.4.1.12.4.3	SIM	SAO SE APLICA
1.4.1.12.4.4	NÃO	3.2.2.1
1.4.1.13	NÃO	3.1.5.1
1.4.1.14	PARCIAL	1.2.1.1
1.4.1.16	SIM	NAO SE APLICA